



---

# Aspectos práticos do Processo perante o Tribunal de Primeira Instância e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados  
29 de Outubro de 2009

Gonçalo Braga da Cruz



---

## Plano

- I- Tipos de acção
- II- Competência para cada tipo de acção
- III- Regras de Processo – aspectos práticos
  - a) Generalidades (regime linguístico, despesas, assistência judiciária, notificações, prazos processuais)
  - b) Fase escrita (petição, contestação, réplica e tréplica, observações escritas no reenvio prejudicial, redacção dos articulados)
  - c) Fase oral (objectivos, instrução, medidas preparatórias, relatório para a audiência, tramitação da audiência)
  - d) Acórdãos
  - e) Recursos
- IV- Breve alusão a algumas alterações relativas aos Tribunais Comunitários decorrentes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa

## Siglas

---

- TCE – Tratado que institui a Comunidade Europeia
- TJ – Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias
- TPI – Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias
- RP – Regulamento de Processo do TJ
- RPTPI - Regulamento de Processo do TPI
- ETJ – Estatuto do TJ

## I- Tipos de acção

---

- Reenvio prejudicial (artigo 234 TCE) – objectivo de assegurar uma interpretação uniforme do Direito Comunitário
  - Tribunal nacional pode (ou deve, se se tratar de órgão jurisdicional cuja decisão não seja susceptível de recurso) pedir ao TJ que se pronuncie
  - Acórdão do TJ só é vinculativo no processo em questão, embora na prática tenha efeito obrigatório geral

## I- Tipos de acção (cont.)

---

- Contencioso de legalidade – controlo jurisdicional de eventual violação da ordem jurídica comunitária
  - 1) Acção por incumprimento (artigos 226 a 228 TCE) – controlo jurisdicional das acções ou omissões dos Estados-membros

## I- Tipos de acção (cont.)

---

- Contencioso de legalidade (cont.)
  - 2) Controlo jurisdicional da legalidade das acções e omissões das Instituições Comunitárias
    - Recurso de anulação (artigo 230 TCE)
    - Recurso por omissão (artigo 232 TCE)

## I- Tipos de acção (cont.)

---

- Contencioso de legalidade (cont.)
  - 3) Acção de indemnização
    - Responsabilidade contratual (artigo 288 TCE)
    - Responsabilidade extracontratual (artigos 288 e 235 TCE)

## I- Tipos de acção (conclusão)

---

- Reenvio prejudicial
- Contencioso de legalidade
  - Acção por incumprimento
  - Recurso de anulação
  - Recurso por omissão
  - Acção de indemnização
    - Responsabilidade contratual
    - Responsabilidade extracontratual

## II- Competência para cada tipo de acção

---

- Reenvio prejudicial – TJ (artigo 234 TCE)
- Acção por incumprimento – TJ (artigos 226 a 228 TCE)
- Recurso de anulação e recurso por omissão
  - TPI (artigo 225 TCE)
  - TJ (artigo 51 ETJ): recurso por um Estado-membro contra PE e/ou Conselho –excepções-; recurso por um Estado-membro contra a Comissão – artigo 11A TCE; recurso por uma Instituição Comunitária ou pelo BCE contra outra Instituição ou o BCE
- Recurso de decisões do TPI - TJ (artigo 225, n° 1, 2° parágrafo, TCE)
- Acção de indemnização – TPI (artigo 225 TCE)

## III- Regras de Processo / TJ e TPI – aspectos práticos

---

- Regulamento de Processo do TJ
  - Instruções práticas
  - « Guia para os representantes das partes »
  - « Conselhos a quem apresenta alegações »
- Regulamento de Processo do TPI
  - Instruções práticas às partes

## III-a) Generalidades

---

### 1) Regime linguístico (artigos 29 RP / 35 RPTPI)

- Regra geral: línguas oficiais das Instituições
- Possibilidade de escolha pelo demandante nas acções e recursos – excepções
- Reenvio prejudicial – língua do órgão jurisdicional que se dirige ao TJ
- Estados-membros podem utilizar a sua língua oficial quando intervierem em processo pendente

## III-a) Generalidades (cont.)

---

### 1) Regime linguístico (cont.)

- Juízes e advogados-gerais não estão sujeitos a estas limitações
- Peças processuais ou documentos redigidos em língua diferente da língua do processo devem ser acompanhados de tradução

### III-a) Generalidades (cont.)

---

- 2) Despesas (artigos 69 e segs. RP e 87 e segs. RPTPI)
  - Processo perante o TJ e o TPI é gratuito
  - Despesas reembolsáveis: quantias devidas a testemunhas e peritos; despesas indispensáveis para efeitos do processo
  - Tribunal decide sobre as despesas; parte vencida é condenada nas despesas se a parte vencedora o tiver requerido

### III-a) Generalidades (cont.)

---

- 2) Despesas (cont.)
  - Os Estados-membros e as Instituições suportam as suas próprias despesas nos casos em que intervêm no litígio
  - Reenvio prejudicial – TJ remete decisão para o órgão jurisdicional nacional

### III-a) Generalidades (cont.)

---

- 3) Assistência judiciária (artigos 76 RP e 94 e segs. RPTPI; Regulamento adicional)
- Junção de atestado da autoridade nacional competente comprovando a falta de meios
  - Se a parte que beneficie de a.j. não obtiver vencimento na acção - possibilidade de as despesas da parte contrária serem suportadas pelo cofre do Tribunal

### III-a) Generalidades (cont.)

---

- 4) Notificações (artigos 38 e 79 RP, 44 e 100 RPTPI)
- Indicação de domicílio escolhido no Luxemburgo e/ou indicação de que se autoriza notificação por fax ou e-mail
  - Caso contrário, notificação por carta registada – considera-se efectuada no momento do registo
  - Acórdãos e despachos – notificação por correio (artigos 64, n° 2, RP e 82, n° 2 RPTPI)



### III-a) Generalidades (cont.)

---

- 5) Prazos processuais (artigos 80 RP e 101 RPTPI)
  - Dilação em razão da distância – 10 dias
  - Possibilidade de prorrogação (exceções)
  - Não se suspendem durante as férias judiciais



### III-b) Fase escrita do processo

---

- Objectivo – expôr ao Tribunal os factos, fundamentos e argumentos e os pedidos das partes
- Importância das Instruções Práticas
  - artigos 72, alínea a), RP e 90, alínea a), RPTPI
  - TPI - convite de regularização

### III-b) Fase escrita do processo (cont.)

---

- 1) Petição (artigos 38 RP e 44 RPTPI)
  - Requisitos
  - RP e RPTPI recomendam que seja junto à petição um resumo dos fundamentos e principais argumentos invocados (máximo de 2 páginas)
  - Instruções práticas (no TPI são mais pormenorizadas – ex.: paginação inserida no alto, à direita, n° máximo de 50 páginas)

### III-b) Fase escrita do processo (cont.)

---

- 2) Contestação ou resposta (artigos 40 RP e 46 RPTPI)
  - Requisitos
  - Prazo de 1 mês no TJ e 2 meses no TPI
  - Revelia – artigos 94 RP e 122 RPTPI

### III-b) Fase escrita do processo (cont.)

---

#### 3) Réplica e tréplica (artigos 41 RP e 47 RPTPI)

- Prazo fixado pelo Tribunal
- Proibido deduzir novos fundamentos, salvo se relacionados com elementos de direito e de facto revelados já durante o processo
- Novas provas só excepcionalmente, devendo o atraso ser justificado

### III-b) Fase escrita do processo (cont.)

---

#### 4) Observações escritas no reenvio prejudicial (artigos 103 a 104-B RP, 23 e 23-A ETJ)

- Decisão de reenvio notificada pelo TJ às partes no processo nacional, Estados-membros, Comissão e eventualmente Conselho, PE e BCE
- Observações escritas no prazo de 2 meses, não prorrogável
- Possibilidade de tramitação acelerada
- Possibilidade de tramitação urgente (matérias do « terceiro pilar » - justiça e assuntos internos)

### III-b) Fase escrita do processo (cont.)

---

#### 5) Redacção dos articulados

- Frases curtas e simples
- Evitar figuras de estilo e todo o tipo de expressão/construção de difícil tradução
- Documentos nem sempre são traduzidos – aconselhável citar / transcrever na própria peça as partes mais importantes
- Respeitar as Instruções Práticas

### III-c) Fase oral do processo

---

- Objectivo – aprofundar o contraditório; eventualmente apresentar argumentos novos
- No reenvio prejudicial – resposta a argumentos apresentados nas observações escritas
- Em princípio é obrigatória a realização de uma fase oral, embora o TJ possa decidir em sentido diverso – artigo 44-A RP
- Nos processos perante o TPI a fase oral é obrigatória - única excepção é a acção ser manifestamente inadmissível



### III-c) Fase oral do processo (cont.)

---

- 1) Instrução (artigos 45 e segs. RP e 64 e segs. RPTPI)
  - É o juiz-relator quem propõe no relatório preliminar as medidas de instrução ou outras medidas preparatórias – Tribunal decide após ouvido o advogado-geral
  - Na maior parte dos casos o TJ decide iniciar a fase oral sem realização de instrução



### III-c) Fase oral do processo (cont.)

---

- 1) Instrução (cont.)
  - Comparência pessoal das partes
  - Prestação de informações e apresentação de documentos
  - Prova testemunhal
  - Prova pericial
  - Inspeção

### III-c) Fase oral do processo (cont.)

---

- 2) Medidas preparatórias (artigo 54 RP) / medidas de organização do processo (artigo 64 RPTPI) – Tribunal pode solicitar às partes informações, documentos ou outros elementos considerados pertinentes (exemplo: pedido às partes para concentrarem alegações em certos pontos)

### III-c) Fase oral do processo (cont.)

---

- 3) Relatório para a audiência (Artigo 20, 4º parágrafo, ETJ)
- Resumo, notificado às partes cerca de 3 semanas antes da audiência, dos factos pertinentes, dos fundamentos invocados e dos pedidos
  - Possibilidade de correcção a pedido das partes

## III-c) Fase oral do processo (cont.)

---

### 4) Audiência

- Chegar ao Tribunal com pelo menos 15 minutos de antecedência
- Antes do início, encontro com os membros do Tribunal destinado a organizar a audiência – juiz-relator e advogado-geral indicam por vezes determinados pontos que desejam ver tratados nas alegações

## III-c) Fase oral do processo (cont.)

---

### 4) Audiência (cont.)

- Alegações
  - na convocatória para a audiência os advogados e agentes são convidados a informar Tribunal sobre a duração previsível das alegações
  - TJ: máximo de 30 minutos -Tribunal Pleno, Grande Secção e Secção de 5 Juízes- e de 15 minutos –Tribunal de 3 Juízes (15 minutos para os intervenientes)
  - TPI: máximo de 15 minutos (10 minutos para os intervenientes)

### III-c) Fase oral do processo (cont.)

---

#### 4) Audiência (cont.)

- Alegações (cont.)
  - Evitar ler um texto e atenção à velocidade da leitura
  - Usar frases curtas e linguagem simples, facilmente traduzível
  - Entregar ao intérpretes antes da audiência quaisquer notas, planos, etc., sobre as alegações
- Resposta às perguntas colocadas pelo advogado-geral e pelo Tribunal

### III-c) Fase oral do processo (cont.)

---

#### 5) Conclusões do advogado-geral

- Artigos 59 RP, 61 RPTPI e 20, 4º parágrafo, ETJ
- No entanto, quando considerar que não se suscita questão de direito nova, pode o Tribunal decidir, após ouvir o advogado-geral, que a causa seja julgada sem conclusões (artigo 20, 5º parágrafo, ETJ)
- Encerramento da fase oral

### III-d) Acórdãos

---

- Artigos 63 e segs. RP e 81 e segs. RPTPI
- Proferidos em audiência pública, sendo as partes convocadas, e têm força obrigatória desde o dia em que são proferidos
- A comparência não é obrigatória e o texto do acórdão é geralmente disponibilizado na página internet do Tribunal algumas horas após a leitura em audiência
- Publicação do dispositivo no Jornal Oficial da UE

### III-e) Recursos

---

- Recurso de decisões do TPI para o TJ – artigos 56 a 61 ETJ e 110 e segs. RP)
  - Prazo de dois meses
  - Limitado a questões de direito
- Recursos extraordinários (artigos 97 a 100 RP e 123 a 129 RPTPI)
  - Oposição de terceiros – prazo de 2 meses após publicação no Jornal Oficial da UE
  - Revisão – prazo de 3 meses a contar da data em que o recorrente teve conhecimento dos factos nos quais se funda o seu pedido

## IV- Tratado de Lisboa – consequências para os Tribunais Comunitários

---

- Designação – Tribunal de Justiça da **UE**:
  - Tribunal de Justiça
  - Tribunal Geral (actual TPI)
  - Tribunais especializados (actualmente, « câmaras jurisdicionais »)
- Aumento do n° de advogados-gerais de 8 para 11
- Possibilidade de criação de Tribunais especializados – PE e Conselho (este, por maioria qualificada)

## IV- Tratado de Lisboa – consequências para os Tribunais Comunitários (cont.)

---

- Alargamento da competência do TJ na área da «Justiça e Assuntos Internos» (aliás, «Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça»)
- Recurso de anulação e por omissão – também para actos e omissões do Conselho Europeu e de qualquer órgão ou organismo da UE
- Reforço do processo em matéria de sanções contra os Estados-membros por infracções



## Bibliografia

---

- « Procedural Law of the European Union », second edition, K. Lenaerts, D. Arts, I. Maselis, Sweet and Maxwell, 2006
- « Manual de Direito Comunitário », J. Mota de Campos, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2000
- « Direito Comunitário », Volume II, J. Mota de Campos, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1990
- Site internet do TJ: [www.curia.europa.eu](http://www.curia.europa.eu)



---

## Contactos:

- Rue de la Loi, 200, BERL 1/136, 1040 Bruxelas, Bélgica
- Telef.: +32 298 46 74
- Fax: +32 298 49 61
- E-mail: [goncalo.braga-da-cruz@ec.europa.eu](mailto:goncalo.braga-da-cruz@ec.europa.eu)